

## Proc. Administrativo 11.238/2024

---

**De:** Georgine Z. - SMAG

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 29/04/2024 às 15:04:29

**Setores envolvidos:**

SMAG, SMA-LC-ALT

### ADITIVO DE PRAZO DO PE 60/2021 - MUDAS PARA HORTA COMUNITÁRIA

Boa tarde,

A secretaria de Agricultura vem por meio deste solicitar o aditivo de prazo na licitação referente ao pregão 60/2021, nos itens com saldo disponível.

Este venceria em 30 de Maio de 2024.

Solicitamos prorrogação até dia 31 de Dezembro 2024.

Justificativa: Vamos precisar de mais MUDAS para entrega mensal no PROJETO DA HORTA COMUNITÁRIA, pois, o Convênio com a SEAB é até 31 de Dezembro de 2024.

A concordância da empresa está no [Ofício 5.947/2024 - POSSIVEL ADITIVO DE PRAZO \(Casa Das Sementes\)](#)

Desde já, grata.

—  
**Georgine Machado Zapello**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0E7-FFF3-1C60-72CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI (CPF 456.XXX.XXX-04) em 29/04/2024 15:06:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B0E7-FFF3-1C60-72CF>

**Ofício 5.947/2024**

**De:** Georgine Z. - SMAG

**Para:** ANDRETTA E FERRI LTDA

**Data:** 19/04/2024 às 14:33:08

Boa tarde,

Pedimos a análise do possível aditivo de prazo na licitação referente ao pregão 60/2021, nos itens com saldo disponível.

Este venceria em 25 de Maio de 2024.

Solicitamos prorrogação até dia 31 de Dezembro 2024.

Se acaso concordar, solicito que me envie neste e-mail como resposta de sua confirmação.

Desde já, grata.

[Vaneza Paula Poplawski Carneiro - SMAG-AD](#)

—

**Georgine Machado Zapello**

**Ofício 1- 5.947/2024**

**De:** ANDRETTA E FERRI LTDA

**Para:** -

**Data:** 19/04/2024 às 15:02:42

BOA TARDE.

CONFORME VOSSA SOLICITAÇÃO ACEITO O ADITIVO ATE 31 DE DEZEMBRO 2024.

---

**De:** Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

**Enviado:** sexta-feira, 19 de abril de 2024 17:33

**Para:** valdir.andretta@outlook.com valdir.andretta@outlook.com; andrettasementes@outlook.com  
andrettasementes@outlook.com

**Assunto:** POSSIVEL ADITIVO DE PRAZO

Boa tarde,

Pedimos a análise do possível aditivo de prazo na licitação referente ao pregão 60/2021, nos itens com saldo disponível.

Este venceria em 25 de Maio de 2024.

Solicitamos prorrogação até dia 31 de Dezembro 2024.

Se acaso concordar, solicito que me envie neste e-mail como resposta de sua confirmação.

Desde já, grata.

[Vaneza Paula Poplawski Carneiro - SMAG-AD](#)

—

**Georgine Machado Zapello**

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp**

**Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:**

**[Saiba como responder este Ofício](#)**

[Acompanhar online »](#)

*Enviado e rastreado com [1Doc](#).*

—  
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

**De:** Georgine Z. - SMAG

**Para:** -

**Data:** 29/04/2024 às 15:26:15

Olá

O Contrato é o 428/2021 - ANDRETTA E FERRI LTDA.

-

**Georgine Machado Zapello**

**Proc. Administrativo 1- 11.238/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 29/04/2024 às 15:30:16

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JUIRIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO 428

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

CONT\_428\_ANDRETTA\_E\_FERRI\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 428/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANDRETTA E FERRI LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANDRETTA E FERRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.189.473/0001-15, estabelecida na Rua FLORIANOPOLIS, 121, CEP: 85601560, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 60/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos para utilização na implantação do projeto “Hortas Comunitárias Urbanas – Promovendo alimentação saudável, nutricional e ampliando a qualidade de vida”, em atendimento às metas do Convênio nº 305/2020, firmado com a SEAB, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	76370	Ancinho com cabo reto de 16 dentes, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	PANDOLFO	UN	40,00	19,58	783,20
001	5	76375	Calçado tipo Bota PVS, cano médio, impermeável, sem biqueira nº de 35 ao 44.	PE DE FERRO	UN	40,00	27,99	1.119,60
001	6	76377	Calcário Dolomítico com PRNT acima de 90, embalado em sacos de 50 kg. Total 100 sacos	GRANISUL	UN	100,00	28,23	2.823,00
001	9	76373	Chapéu com protetor de pescoço tipo australiano em brim 100% algodão, com cordão para fixação no pescoço, com serigráfica na descrição Horta Urbana	HAT FISH	UN	40,00	30,89	1.235,60
001	10	76374	Chapéu de palha com aba larga para proteção contra o sol.	GUAPO	UN	40,00	12,00	480,00
001	13	76368	Enxada com cabo, tamanho médio, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	PANDOLFO	UN	40,00	31,37	1.254,80
001	14	76376	Fertilizante/Adubo orgânico simples, classe A, contendo em sua matéria prima esterco e cama de aves com no mínimo 1% de nitrogênio total e ctc maior que 300, com registro no ministério da agricultura e declaração para uso em agricultura orgânica, embalados em sacas de 25 kgs.	ESA	UN	80,00	17,97	1.437,60
001	24	76394	Mudas de alface americana, em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	200,00	22,66	4.532,00
001	25	69416	Mudas de alface crespa , em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	200,00	22,66	4.532,00
001	26	76395	Mudas de alface lisa, em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	200,00	22,66	4.532,00
001	27	69417	Mudas de Almeirão, em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	100,00	22,40	2.240,00
001	28	69419	Mudas de Beterraba comum em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	100,00	22,27	2.227,00
001	29	69423	Mudas de brócolis , em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	150,00	38,96	5.844,00
001	30	69418	Mudas de cebolinha , em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	150,00	24,21	3.631,50





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

001	31	69424	Mudas de couve flor , em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	150,00	48,42	7.263,00
001	32	69422	Mudas de couve folha, em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	150,00	30,17	4.525,50
001	33	69421	Mudas de repolho , em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	150,00	23,70	3.555,00
001	34	76396	Mudas de Salsa, em bandejas de 200 celulas	VIVEIRO CALDATO	BDJ	150,00	24,21	3.631,50
001	36	76369	Pá cortadeira de bico com cabo, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	PANDOLFO	UN	40,00	23,05	922,00
001	38	76371	Regador Plástico, capacidade de 10 litros	PLASSUL	UN	40,00	17,13	685,20
001	40	76397	Semente de abobrinha , envelope contendo no mínimo 1,5 gramas	ISLA	ENV	50,00	12,76	638,00
001	41	76398	Semente de cenoura, envelope contendo no mínimo 0,7 gramas	ISLA	ENV	50,00	2,90	145,00
001	43	76381	Torneira para jardim com bico 3/4 em plástico	TRAMONTINA	UN	15,00	3,32	49,80

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria CONTRATADA deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 60/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria CONTRATADA e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 58.087,30 (cinquenta e oito mil e oitenta e sete reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetivo após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **60/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos Convênio nº 305/2020/SEAB e contrapartida. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6951	09.001.20.606.2001.1008	1201	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
6950	09.001.20.606.2001.1008	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6921	09.001.20.606.2001.1008	1201	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6951	09.001.20.606.2001.1008	1201	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6950	09.001.20.606.2001.1008	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
6921	09.001.20.606.2001.1008	1201	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
6950	09.001.20.606.2001.1008	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
6921	09.001.20.606.2001.1008	1201	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6921	09.001.20.606.2001.1008	1201	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
6951	09.001.20.606.2001.1008	1201	4.4.90.52.35.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas deverão ser executadas no endereço informado pela secretaria Municipal de Agricultura, dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá atender a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento da entrega da nota de empenho.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal do contrato, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Planejamento terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal do contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/contrato.

d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

2 - Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

3 - Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5 - Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

6 - Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2 - Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

6 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **60/2021** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **60/2021**, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- b) não assinar o contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **60/2021** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Senhor **CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.813.689-04 e portador do RG nº 1.707.945-0.

A fiscalização de execução será exercida pelas servidoras **Vaneza Carneiro e Bárbara Bonissoni Cella, da Secretaria Municipal de Agricultura, Telefone (46) 3520 2180**, a fim de verificar a conformidade dele

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



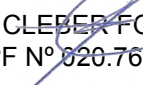
*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANDRETTA E FERRI LTDA

CONTRATADA  
VALDIR ANDRETTA  
CPF Nº 492.806.279-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI

## Proc. Administrativo 2- 11.238/2024

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 02/05/2024 às 09:28:49

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMAG, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE PRAZO DO PE 60/2021 - MUDAS PARA HORTA COMUNITÁRIA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0525\_2024\_Proc\_11238\_Aditivo\_de\_Prazo\_prorrogaçao\_do\_convenio\_Andretta\_e\_Ferri\_fornecimento\_de\_itens\_para\_o\_pro

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DA57-7ED8-DF5F-B530> e informe o código DA57-7ED8-DF5F-B530



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0525/2024

PROCESSO N.º : 11238/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
INTERESSADA : ANDRETTA & FERRI LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura em que pretende a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024 ao Contrato de Fornecimento n.º 428/2021 (Pregão Eletrônico n.º 60/2021), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é o fornecimento de produtos para utilização na implantação do projeto “Hortas Comunitárias Urbanas – Promovendo alimentação saudável, nutricional e ampliando a qualidade de vida”, em atendimento às metas do Convênio n.º 305/2020, firmado com a SEAB.

Os autos vieram acompanhados do Ofício n.º 5.947/2024 e Cópia do Contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

##### 2.1 DO ADITIVO DE PRAZO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que al-*

Página 1 de 3





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

tere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."<sup>1</sup>

De acordo com a informação subscrita pela Secretaria, nota-se que o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. IV do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que há a necessidade de mais mudas para entrega mensal no Projeto da Horta Comunitária, assim como para dar continuidade ao plano de trabalho do convênio firmado com a SEAB.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 25/05/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 29/04/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024 ao Contrato de Fornecimento n.º 428/2021 (Pregão Eletrônico n.º. 60/2021), firmado com a empresa **ANDRETTA & FERRI LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal; e

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de vigência 31 de dezembro de 2024, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de maio de 2024.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA57-7ED8-DF5F-B530

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/05/2024 09:29:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DA57-7ED8-DF5F-B530>

**Proc. Administrativo 3- 11.238/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 03/05/2024 às 08:32:54

prazo mudas horta comunitária

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_363\_andretta.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	03/05/2024 14:21:30	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **10C4-F588-4A0E-AAC4**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 363/2024**

PROCESSO N.º : **11.238/2024**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 428/2021 – PREGÃO N.º 060/2021**  
OBJETO : **FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “HORTAS COMUNITÁRIAS URBANAS – PROMOVENDO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, NUTRICIONAL E AMPLIANDO A QUALIDADE DE VIDA”**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 428/2021, referente ao fornecimento de produtos para utilização na implantação do projeto “Hortas Comunitárias Urbanas – Promovendo alimentação saudável, nutricional e ampliando a qualidade de vida”.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, certidões negativas, contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0525/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10C4-F588-4A0E-AAC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/05/2024 14:21:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/10C4-F588-4A0E-AAC4>

**Proc. Administrativo 4- 11.238/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 06/05/2024 às 11:01:36

BOM DIA

**EM ANEXO: 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 428/2021 PREGÃO Nº 60/2021,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_4\_PRAZO\_CONT\_428\_2021\_ANDRETTA\_E\_FERRI\_LTDA\_.pdf

PUBLICACAO\_4\_CONT\_428\_2021.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 428/2021**  
**PREGÃO Nº 60/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ANDRETTA E FERRI LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ANDRETTA E FERRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.189.473/0001-15, estabelecida na Rua FLORIANOPOLIS, 121, CEP: 85601560, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.**

**OBJETO:** Fornecimento de produtos para utilização na implantação do projeto “Hortas Comunitárias Urbanas – Promovendo alimentação saudável, nutricional e ampliando a qualidade de vida”, em atendimento às metas do Convênio nº 305/2020, firmado com a SEAB.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.238/2024.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 7 (sete) meses, ou seja até a data de 25 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
001	14	76376	Fertilizante/Adubo orgânico simples, classe A, contendo em sua matéria prima esterco e cama de aves com no mínimo 1% de nitrogênio total e ctc maior que 300, com registro no ministério da agricultura e declaração para uso em agricultura orgânica, embalados em sacas de 25 kgs.	ESA	UN	46,00	17,97	826,62

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21

ANDRETTA E FERRI LTDA  
CONTRATADA  
VALDIR ANDREATTA



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CPF Nº 492.806.279-53

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**A52746AE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº04:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANDRETTA E FERRI LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 428/2021 – Pregão nº 60/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de produtos para utilização na implantação do projeto “Hortas Comunitárias Urbanas – Promovendo alimentação saudável, nutricional e ampliando a qualidade de vida”, em atendimento às metas do Convênio nº 305/2020, firmado com a SEAB.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.238/2024.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 7 (sete) meses, ou seja, até a data de 25 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
001	14	76376	Fertilizante/Adubo orgânico simples, classe A, contendo em sua matéria prima esterco e cama de aves com no mínimo 1% de nitrogênio total e etc maior que 300, com registro no ministério da agricultura e declaração para uso em agricultura orgânica, embalados em sacas de 25 kgs.	ESA	UN	46,00	17,97	826,62

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2024.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**9B196BD3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo Nº02:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada 551/2022 Pregão Nº 098/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços na locação de um equipamento impressora Plotter, para manutenção das atividades da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo por 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.013/2024.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de junho de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81301	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTTER, com as seguintes características mínimas: - Impressão cor e p/b; - Impressora: jato de tinta; - Tamanho da boca: 36" (914,4mm); - Resolução máxima: 2.400X1200 dpi; - Memória: 256 MB; - Capacidade do cartucho de tinta: 130ml por cor (com utilização somente de cartucho original); - Alimentação de mídia: alimentação manual 01 folha (topo) e por rolo até tamanho A0; -Interface: USB 2.0 High Speed; 10/100/1.000 base T/TX; - Linguagem de impressão: GARO, HP-GL/2, HP RTL; - Velocidade em desenho de linhas do CAD: modo linha 0,48 Seg no A0; - energia: 115 volts/60 Hz. A empresa deverá fornecer: - O equipamento impressora plotter; - Cartuchos de tinta – sempre original; - Cabeça de impressão; - Cartucho de manutenção; - Peças de reposição; - Manutenção do equipamento; - Papel em bobina tamanho A0/75 gramas, com boa qualidade, para uso no equipamento.	CANON IPF 750	M2	10.200,00	10,97	111.894,00

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2024.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**5548227A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 01:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DEMETRIO NATALIO BORDUM – ME.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 526/2023 – Pregão nº 063/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos em veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde, cadeiras e poltronas diversas, em uso pela Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, efetuando acréscimo de quantidade de serviços, bem como prorrogação de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.262/2024.

**ADITIVO Nº01:** O prazo do contrato fica prorrogado por mais 90(noventa) noventa dias, ou seja, até o dia 03 de agosto de 2024.

**ADITIVO Nº02:** A CONTRATADA fornecerá, além do previsto no contrato original, o valor do serviço abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
006	5	80176	CONSRTO DE POLTRONA ESTOFADA (MODELO PAPA): RECUPERAÇÃO	SERV	20,00	540,00	10.800,00